



CONTRATO nº 005/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular de locação de licença de uso de software, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 89.584.981/0001-75 neste ato representado por seu Presidente, Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado ALVARO GUILHERME GROTH – ME, CNPJ 23.644.525/0001-65, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO.

1.1 Pelo presente contrato compromete-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE a locação de licença de uso do(s) sistema(s) descrito(s) neste documento, compreendendo ainda a manutenção e suporte técnico dos mesmos (cláusulas 3.1 e 3.2). Referida prestação de serviços será fornecida pela CONTRATADA ou por sua unidade de negócios, as quais detêm profissionais com treinamento técnico específico para tal.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E SERVIÇOS.

1.2 O valor mensal, ajustado na assinatura deste contrato, para a presente locação é de R\$ 499,99) para o(s) referido(s) sistema(s): Sistema de Controle das Sessões Plenárias, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados, e o valor de implementação do sistema é de R\$ 0,12 (doze centavos).

1.3 O pagamento referente à locação e aos serviços somente será validado se efetuado através do boleto bancário, emitido e enviado pela CONTRATADA e/ou pela instituição financeira competente, após a devida compensação bancária.

Parágrafo primeiro - Caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário até cinco dias antes do vencimento, é de sua obrigação a comunicação à CONTRATADA para a emissão de novo documento.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE declara-se ciente que nenhum funcionário da CONTRATADA está autorizado a realizar cobranças em carteira, sendo permitida apenas a forma de cobrança estabelecida no caput.



1.4 Os valores ora pactuados serão corrigidos, de forma anual, pelo IGPM ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo. A correção dar-se-á periodicamente a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único - em caso de variação negativa do índice de correção, não haverá redução do valor anteriormente estabelecido.

1.5 As faturas serão cobradas pelo banco indicado pela CONTRATADA, incidindo sobre o valor, em caso de atraso, juros bancários praticados pelo mercado no dia da efetivação do pagamento.

1.6 As obrigações financeiras da CONTRATANTE serão devidas enquanto vigorar o contrato, independente do uso ou não dos sistemas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1.7 A CONTRATADA se obriga a prestar suporte aos funcionários treinados da CONTRATANTE, em horário comercial, através da sua Unidade de Negócios mais próxima, com fim específico para utilização do programa, por telefone (tarifas suportadas pela CONTRATANTE) ou através de outras ferramentas de suporte disponibilizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE que não estejam relacionados à manutenção de sistemas ou prestação de suporte através de meios especificados neste contrato realizados pela Unidade de Negócios ou diretamente pela CONTRATADA, serão cobrados, além das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Segundo - A instalação da atualização dos sistemas poderá ser feita através do site da CONTRATADA ou do gerenciador de atualizações, sendo tal procedimento de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a realização e guarda das cópias de segurança (backup's).

1.8 Prestar, nos termos deste contrato, as manutenções que a CONTRATADA julgar necessárias.

DURAÇÃO DO CONTRATO.

1.9 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes, com aviso prévio por escrito, com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias.



CONDIÇÕES GERAIS.

1.10 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos e conseqüências do uso ou do uso indevido dos produtos por si fornecidos, e isenta-se expressamente de quaisquer responsabilidades e indenizações, lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies, ou sob quaisquer títulos, perdas de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos diretos ou indiretos decorrentes da locação e/ou utilização do programa, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PERDAS E DANOS.

1.11 Caso a CONTRATANTE infrinja qualquer das cláusulas do presente contrato, ou infrinja quaisquer dos dispositivos referentes à proteção dos direitos autorais e de propriedade da CONTRATADA, responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria.

FORO.

1.12 Fica eleito o Foro de Rio Grande - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Julio Cesar Pereira da Silva
Presidente

Alvaro Guilherme Groth
CPF 504.534.916-34